



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 295/97**

Concede reajuste de 10% nos Vencimentos dos Servidores Municipais.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores municipais constantes da tabelas de vencimentos, da Lei 292 de 08/05/97 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários.

**Art.2º-** O reajuste retroagirá seus efeitos ao dia primeiro de maio de hum mil novecentos e noventa e sete (01/05/97).

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de junho de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.